

**MENSAGEM GP Nº 33/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI** nº 107/21

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.174, de 1º de julho de 2016, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - CRESCER - Unidade César de Souza, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.174, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o **Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - CRESCER**, localizado na Avenida João XXIII, 3.050, Distrito de César de Souza, neste Município, vinculado ao Departamento de Educação Não Formal da Secretaria de Educação, estabelecimento de ensino destinado a ofertar cursos de iniciação profissional, bem como condições para que as escolas municipais ofereçam a Educação de Jovens e Adultos - EJA, objetivando a elevação da escolaridade com função qualificadora.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

17206 / 2021



22/06/2021 16:25

CAI: 558697

Solicitante: DIVISAO DE LEGISLACAO E NORMAS - SME

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI
OF. Nº 162/2021 SOLICITA ALTERAÇÃO DA L
MUNICIPAL Nº 7.174/2016 - CRESCER - UNIDA
CÉSAR DE SOUZA E OUTROS

Conclusão: 06/07/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



Ofício n.º 162 / 2021-SME

Ao Exmo. Senhor
Caio Cunha
D.D. Prefeito de Mogi das Cruzes.

DESPACHO De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Governos para as providências de estilo, observadas as cautelas de praxe. G.P. em / / 2021 Caio Cunha - Prefeito
--

Nesta,

Assunto: Projeto de Lei Ordinária. CRESCER – Unidade César de Souza. Mudança de endereço. Necessidade de alteração do art. 1.º da Lei 7.174, de 1.º de julho de 2016, em virtude de mudança de endereço. Providências.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, informar a V.Exa. sobre a necessidade de alteração do art. 1.º da **Lei Municipal n.º 7.174, de 01/07/16**, que trata sobre a criação do CRESCER – Unidade César de Souza, órgão vinculado ao Departamento de Educação Não Formal, desta Secretaria.

Referida alteração se faz necessária em função de mudança de endereço dessa unidade do CRESCER, da Rua Romulo Pasqualini, 304 (prédio alugado) para a **Avenida João XXIII, 3050** (prédio municipal), vindo assim a tornar a legislação municipal de acordo com a nova localização da unidade.

Sem mais, compete-nos informar a V.Exa. que estamos à disposição daquela Secretaria no sentido de complementar qualquer informação adicional entendida necessária ao caso, apresentando nesta ocasião nossos elevados protestos de estima e de elevada consideração.

Protocole-se e Autue-se.

Respeitosamente,

ANDRÉ DUARTE STÁBILE
Secretário Municipal de Educação

Feijó/DLN

Secretaria de Governo

CEP: 01000-000 - São Paulo - SP

Telefone: (011) 3033-1000 - Fax: (011) 3033-1001

23/06/21

9:00hs.

Luiz

EDUARDO DA SILVA

CPF 17.495

05V
7



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.174, DE 1º DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a criação do **Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - CRESCER - Unidade César de Souza**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - CRESCER**, localizado na Rua Romulo Pasqualini, 304, Distrito de César de Souza, neste Município, vinculado ao Departamento de Educação Não Formal da Secretaria de Educação, estabelecimento de ensino destinado a ofertar cursos de iniciação profissional, bem como condições para que as escolas municipais ofereçam a Educação de Jovens e Adultos - EJA, objetivando a elevação da escolaridade com função qualificadora.

Art. 2º Ao **Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - CRESCER - Unidade César de Souza**, a que alude o artigo 1º desta lei, incumbem as seguintes atribuições específicas:

- I** - receber e selecionar adolescentes e adultos para orientação e iniciação profissional em áreas de ofícios específicos;
- II** - estimular a elevação da escolaridade daqueles que não frequentam ou não permaneceram na escola na idade própria;
- III** - promover cursos de ensino profissionalizante, de curta duração, que assegurem a iniciação profissional, em termos de acesso a uma profissão definitiva, de forma a garantir a atividade no mercado de trabalho;
- IV** - promover o aperfeiçoamento e o treinamento periódico de pessoas já iniciadas;
- V** - proporcionar a integração comunitária, por via de trabalho, de pessoas de todo gênero;
- VI** - desenvolver programas de encaminhamento e aproveitamento de iniciados profissionais no mercado de trabalho;
- VII** - dar orientação para frequência a outros cursos, de natureza curricular, coadjuvando o respectivo acesso;
- VIII** - desenvolver programas de orientação social, moral e de saúde a crianças e adolescentes;
- IX** - elaborar rol de cursos e de atividades a serem ofertados aos jovens e adultos matriculados na EJA do Sistema Municipal de Ensino;
- X** - promover periodicamente os cursos solicitados pelas escolas municipais;
- XI** - realizar cursos avançados na área de informática, enriquecendo o currículo dos alunos, facilitando sua entrada e permanência no mercado de trabalho;
- XII** - oferecer à população acesso gratuito à *internet*, por meio dos Programas ACESSA São Paulo ou Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes - SP;

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

17206-21

07

LEI Nº 7.174/16 - FLS. 2

XIII - avaliar os resultados do processo ensino-aprendizagem, bem como o desempenho dos profissionais envolvidos nesse processo, visando à qualidade dos serviços oferecidos.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, dotará a unidade escolar a que alude o artigo 1º desta lei dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, ficando autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e atualizações posteriores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 1º de julho de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo
Maria Aparecida Cervan Vidal
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 1º de julho de 2016. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo

08
L**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

17.206/2021

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.174, de 1º de julho de 2016, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - CRESCER - Unidade César de Souza, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.174, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o **Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - CRESCER**, localizado na Avenida João XXIII, 3.050, Distrito de César de Souza, neste Município, vinculado ao Departamento de Educação Não Formal da Secretaria de Educação, estabelecimento de ensino destinado a ofertar cursos de iniciação profissional, bem como condições para que as escolas municipais ofereçam a Educação de Jovens e Adultos - EJA, objetivando a elevação da escolaridade com função qualificadora.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

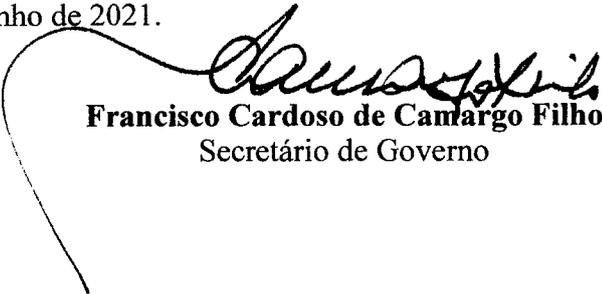
Divisão de Legislação e Normas - SME

**Ao Senhor Secretário de Educação
André Duarte Stábile**

Diante do pleiteado na inicial e das informações consignadas nestes autos, retornamos o presente para exame e manifestação do texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 5, que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.174, de 1º de julho de 2016, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - CRESCER - Unidade César de Souza, e dá outras providências.

Após, estando conforme, à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 24 de junho de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

09V
f

Recebido em 25/06/2021
Expediente - SME
Juliana
PROTOCOLO INTERNO

 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES		PROCESSO 17206	EXERC. 2021	FOLHA 08 ¹⁰	
			28/06/2021			
			DATA	RUBRICA		

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Divisão de Legislação e Normas

CAI: 558697

Mogi das Cruzes, 28 de junho de 2021.

À DD. Sro. Secretário de Educação
ANDRE DUARTE STÁBILE

Cumprimentando – o cordialmente, compete o presente informar a VS.a, a respeito da restituição do Processo em referência pela Secretaria de Governo, para exame e manifestação do texto da anexa Minuta de Projeto Lei às fls. 05, que confere nova redação no artigo 1.º da Lei n.º 7.1764, de 1.º de julho de 2016, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos – CRESCER – unidade de Cesar de Souza. Após exame, manifestamos que não temos nada opor quanto a Minuta do Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos – Unidade Cesar de Souza.

Diante do exposto e em consonância com o Processo, nesta oportunidade vem solicitar vossa autorização para o envio do expediente à Procuradoria Geral do Município, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta, permanecendo à v. disposição e daquela para quaisquer outras informações julgadas necessárias.

Respeitosamente,

Paulo Marrano Feijó
 Divisão de Legislação e Normas
 (assinado eletronicamente)

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para providências.


ANDRÉ DUARTE STÁBILE
 Secretário de Educação

Caio de Oliveira Callegari
 CPF 418.595.268-61
 Secretário Adjunto de Educação

RECEBIDO

PGM, 5/7/21

Às 16h00 horas

10V
Y



PARECER JURÍDICO

Processo nº 17.206/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação.

**PROJETO DE LEI. NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.174, DE 1º DE
JULHO DE 2016. ANÁLISE MATERIAL E
FORMAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.
MINUTA APROVADA.**

1. Trata-se de procedimento administrativo impulsionado pela **Secretaria Municipal de Educação**, objetivando a aprovação da **Minuta de Projeto de Lei** que “confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.174, de 1º de julho de 2016, que dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à Educação de Jovens e Adultos – CRESCER – Unidade César de Souza, e dá outras providências”.

2. Eis o Relatório. Fundamento e opino.

3. De início, consigna-se que este Parecer Jurídico baseia-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada nos autos, e que, em face ao disposto nos art. 131 e 132, da CF, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal à Administração Municipal, sem adentrar na conveniência e oportunidade dos atos das Secretarias oficiantes no processo, ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros ou orçamentários, de competência de outros Órgãos, exceto quando também jurídicos, objetivando a melhor tomada de decisão no caso em concreto.

4. Primeiramente, analisando a possibilidade de edição do ato normativo pelo Chefe do Executivo, é possível afirmar que as minutas apresentadas **não dispõem de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de



114
f

interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

5. Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional. Ao contrário, a matéria parece ser protegida e incentivada pela Constituição Federal.

6. Assim, considerando que o texto apresentado encontra-se apto aos objetivos almejados e não afronta qualquer dispositivo constitucional, aprovamos a minuta encartada às fls. 05.

7. É o parecer.

À Secretaria Municipal de Educação.

PGM,8 de julho de 2021.

FABIO MUTSUAKI NAKANO
Subprocurador-Geral do Município

Processo 15.07.21
Done!

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		PREFEITURA DE	
		MOGI DAS CRUZES	
		PROCESSO	EXERC. FOLHA
		17.206/2021	2021 10
		16/07/2021	
		DATA	RUBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

CAI: 558697

Mogi das Cruzes, 16 de julho de 2021.

Ao DD. Sr. Secretário Adjunto de Educação

CAIO DE OLIVEIRA CALLEGARI

(Conhecimento do Parecer Jurídico às fls. 08/09, de 08/07/2021, nas condições especificadas)

Cumprimentando-o cordialmente, compete o presente para informar a V.Sas. sobre o retorno do processo em referência, em que a n. Procuradoria-Geral do Município, às fls. 07/08, aprovou o projeto de lei encartado, através de seu Sub-Procurador-Geral, que trata de nova localização para funcionamento do CRESCER – Unidade César de Souza, com a consequente alteração da Lei n.º 7174/16. Pois bem, em seguimento ao processo vimos solicitar vossa aprovação para o retorno do protocolado à Secretaria de Governo para que seja baixado o respectivo ato (edição de lei ordinária conforme projeto de fls. 05);

À vista do exposto e em consonância com o ora apresentado, vimos solicitar vossa aprovação para o retorno do protocolado para a Secretaria de Governo, para a adoção das medidas subsequentes quanto à formalização processual, permanecendo à disposição de V.Sas. e daquela Secretaria para quaisquer outras informações julgadas necessárias;

Respeitosamente,

Paulo Marrano Feijó
Divisão de Legislação e Normas
(assinado eletronicamente)

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Governo.


CAIO DE OLIVEIRA CALLEGARI
Secretário Adjunto de Educação

Feijó/DLN

12V

J

1949
1949 2131548
CLASSIFIED



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 107/2021

Iniciativa de autoria do Exmo. Senhor Prefeito CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Proposição Legislativa: dispõe sobre alteração da Lei nº 7.174, de 1º de julho de 2016 e, dá outras providências.

Na sua justificativa, o ilustre autor expõe as razões que o motivou a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

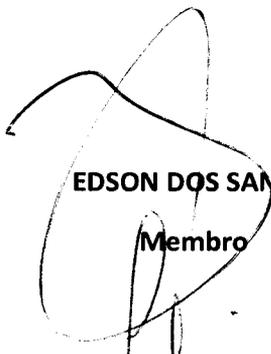
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório de folhas 13, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o **parecer pela normal tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 107/2021**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de agosto de 2021


PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente-Relator


EDSON DOS SANTOS

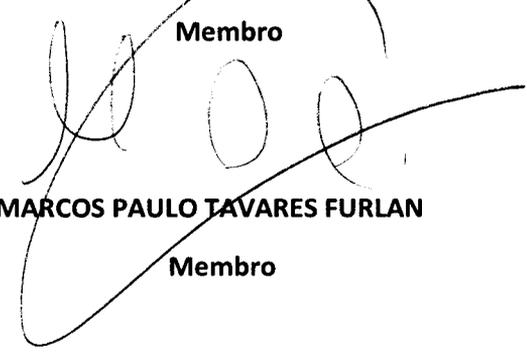
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA

Membro


JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO

Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro